

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A



Regimento Interno aprovado na 151ª
Reunião do Conselho de Administração,
realizada em 06 de setembro de 2019.

CAPÍTULO I – CONCEITO E FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração, observadas as disposições do Estatuto Social da Caixa Participações S.A. – CAIXAPAR, do Regulamento Interno dos seus Órgãos Estatutários Colegiados e da legislação em vigor.

Art. 2º O Conselho de Administração é um órgão de orientação superior das atividades da empresa e com funções deliberativas, com os poderes conferidos pela Lei e de acordo com o Estatuto Social.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I – DOS CONSELHEIROS

Art. 3º O Conselho de Administração da CAIXA Participações S.A. – CAIXAPAR será composto por 7 (sete) Conselheiros, a saber:

- I. O Presidente da CAIXA, que será o Presidente do Conselho de Administração;
- II. O Diretor-Presidente da CAIXAPAR;
- III. 2 (dois) indicados pelo Presidente da CAIXA;
- IV. 2 (dois) indicados pelo Presidente da CAIXA, com o atributo de Conselheiro independente, nos termos do art. 22, §1º da Lei n 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945/2016 (“Decreto Regulamentador”);
- V. 1 (um) indicado pelo Ministro da Economia.

§ 1º O Diretor-Presidente da Empresa não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração referidos nos incisos I, II, deste artigo, serão desligados do Conselho no momento em que deixarem de ocupar os cargos que ensejaram sua indicação.

§ 3º Um membro do CA escolhido pelo Presidente do CA, exercerá as suas funções nas suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade.

§ 4º Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do membro escolhido para substituí-lo, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho, escolhido por maioria de votos dos demais membros do Conselho de Administração, observado o §1º deste artigo.

§ 5º O cargo de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário.

§ 6º O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de Conselheiros Independentes, os quais devem ser expressamente declarados como tais na Ata da Assembleia Geral que os eleger, nos termos da lei.

§ 7º Quando a aplicação do percentual definido no parágrafo acima resultar em número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 4º Os Conselheiros serão eleitos pela Assembleia Geral, deverão ser brasileiros, residentes no País, dotados de reputação ilibada, idoneidade moral, experiência e capacidade técnica compatíveis com o cargo e com notórios conhecimentos, inclusive sobre as práticas de governança corporativa.

SEÇÃO II – DO MANDATO E DA INVESTIDURA

Art. 5º O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do *caput*, serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 2º Attingido o limite a que se refere o *caput* e o §1º, o retorno de membro do Conselho de Administração da CAIXAPAR só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

§ 3º A Ata da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração que eleger administradores deverá conter a qualificação e o prazo de gestão de cada um dos eleitos, devendo ser arquivada no registro do comércio e publicada, conforme normas vigentes.

Art. 6º A investidura dos membros do Conselho de Administração far-se-á mediante assinatura do termo de posse.

§ 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

§ 2º Caso o termo não seja assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo mediante justificativa aceita por este órgão.

Art. 7º Findos os mandatos, os membros do Conselho de Administração permanecerão em exercício até a posse dos novos Conselheiros.

SEÇÃO III – DA VACÂNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 8º Em caso de vacância no curso da gestão, será nomeado novo Conselheiro que completará o prazo de gestão do substituído.

§1º A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente.

§2º O substituto nomeado pelo Conselho de Administração deverá ser eleito pela Assembleia Geral para complementar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

§3º Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição.

Art. 9º Perderá o cargo o membro que se ausentar em duas reuniões seguidas ou três reuniões alternadas, sem motivo justificado.

Art. 10 A renúncia de um Conselheiro torna-se eficaz perante a CAIXAPAR a partir do momento de sua apresentação, por escrito ao Conselho, que registrará em ata declarando a vacância do cargo.

SEÇÃO IV – DA REMUNERAÇÃO

Art. 11 A remuneração, as vantagens e os benefícios dos membros do Conselho de Administração serão fixados, anualmente, pela Assembleia Geral, nos termos do Estatuto Social da CAIXAPAR e observada a legislação vigente.

§1º A remuneração aos membros do Conselho de Administração corresponderá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores da CAIXAPAR.

§2º A Companhia divulgará toda e qualquer forma de remuneração dos membros do Conselho de Administração, no sítio eletrônico da Companhia.

§3º Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção, estada e alimentação necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, sendo que, residindo os conselheiros na cidade em que for realizada a reunião, o ressarcimento se restringirá à locomoção.

§4º Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção, estada e alimentação referentes a período de treinamento, caracterizados por cursos, palestras, congressos e/ou demais eventos assemelhados necessários ao desenvolvimento e capacitação profissional, sempre que residentes fora da cidade em que for realizado o treinamento, sendo que, residindo os conselheiros na cidade em que for realizado o treinamento, o ressarcimento se restringirá à locomoção.

§5º Os membros do Conselho de Administração podem ocupar cargo no Comitê de Auditoria da Companhia, desde que optem pela remuneração de membro de um dos órgãos.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 Ao Conselho de Administração compete:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Empresa;
- II. eleger e destituir os membros da Diretoria, fixando-lhes as atribuições;
- III. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV. manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação do acionista em assembleia;
- V. aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- VI. convocar a Assembleia Geral;
- VII. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VIII. manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- IX. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- X. autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XI. aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, Dividendos e Participações societárias, Transações com Partes Relacionadas, Governança Corporativa, bem como outras políticas gerais da Empresa cujas revisões ocorrerão, no mínimo, anualmente;
- XII. aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;
- XIII. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XIV. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

- XV. definir os assuntos e valores para alçada decisória do Conselho de Administração e da Diretoria;
- XVI. identificar a existência de ativos não de uso próprio da Empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XVII. aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINI, sem a presença do Presidente da Empresa;
- XVIII. criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XIX. eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XX. atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria;
- XXI. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XXII. nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação da Controladoria Geral da União, caso não instituído o compartilhamento com a Controladora;
- XXIII. conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias;
- XXIV. aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade da Empresa;
- XXV. aprovar o Regulamento de Licitações e Contratos, facultada a adesão ao da controladora;
- XXVI. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;
- XXVII. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes;
- XXVIII. subscrever carta anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, nos termos do Art.8º da Lei 13.303/2016;
- XXIX. estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Empresa;
- XXX. avaliar os diretores da Empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade;
- XXXI. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;

- XXXII. promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;
- XXXIII. manifestar-se sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da Empresa;
- XXXIV. aprovar propostas de constituição de subsidiárias;
- XXXV. aprovar o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, facultada a transformação, desde que não acarrete aumento de despesa;
- XXXVI. aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;
- XXXVII. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para aquisição/aumento e alienação, parcial ou total, de participação societária, bem como autorizar a aquisição/aumento e alienação, parcial ou total, de participação societária de valor superior ao valor de alçada da Diretoria;
- XXXVIII. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, bem como autorizar a pactuação de acordos de acionistas ou a renúncia a direitos neles previstos para valores superiores ao valor de alçada da Diretoria;
- XXXIX. autorizar a alienação de ações do capital social de suas controladas;
- XL. deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da Empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações.

SEÇÃO II – DO PRESIDENTE

Art. 13 Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. definir a pauta da reunião do Conselho de Administração;
- II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- III. propor ao Conselho de Administração o cronograma de funcionamento e o plano anual de trabalho do Colegiado na primeira reunião ordinária do exercício;
- IV. designar interino, dentre os Diretores Executivos, *ad referendum* do Conselho de Administração, em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, até a próxima reunião do Conselho;

SEÇÃO III – DOS DEVERES

Art. 14 É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos na legislação vigente e no Estatuto Social:

- I. atuar no sentido da consecução do objeto social da Companhia;
- II. comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, tendo examinado os documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;
- III. avaliar se as informações recebidas da Companhia são suficientes para a tomada de decisão e analisá-las de forma crítica e independente;
- IV. manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, observada a legislação, as políticas vigentes e normas internas;
- V. declarar, previamente à deliberação, se por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstenendo-se de participar de sua discussão e voto;
- VI. informar à Caixa Participações a candidatura a cargo eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo, quando ocorrer;
- VII. zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa, pelo cumprimento dos Códigos e Políticas da Companhia e pelo cumprimento da Legislação;
- VIII. qualificar-se para o exercício da respectiva função, desenvolvendo habilidades pessoais e adquirindo informações e conhecimentos necessários para sua atuação; e,
- IX. participar, na posse e anualmente, de programa de integração e treinamentos específicos sobre temas essenciais e outros temas relacionados às atividades da Companhia.

SEÇÃO IV – DO FUNCIONAMENTO E DO RELACIONAMENTO COM OUTROS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 15 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º O Conselho deliberará com a presença de, no mínimo, quatro de seus integrantes.

§ 2º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos e registradas em ata.

§ 3º É facultado ao Conselheiro que tiver voto vencido fazer constar na respectiva ata sua oposição fundamentada.

§ 4º Cabe ao Presidente do Conselho o voto de qualidade, em caso de empate, além do voto ordinário.

§ 5º Ao menos uma vez por ano será realizada sessão executiva, sem a presença do Presidente da CAIXAPAR, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN.T.

§ 6º O(A) Presidente do Comitê de Auditoria participará das reuniões do Conselho para prestar assessoramento, sem direito a voto.

§ 7º As reuniões ordinárias serão programadas em Calendário Anual, permitindo-se ajuste de data e horário para se ter assegurado o quórum necessário, por solicitação de membro do colegiado, autorizada pelo Presidente do Conselho.

§8º As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por seu Presidente ou pela maioria dos Conselheiros.

§9º A convocação será realizada por meio eletrônico ou qualquer outro meio que permita a comprovação de seu recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com apresentação da pauta e do material dos assuntos a serem tratados.

§10 Em caráter de urgência, as reuniões poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Colegiado, inequivocamente cientes todos os integrantes do órgão.

§11 Independentemente das formalidades previstas nos §8º ao § 10º deste artigo, será considerada regular a reunião da qual participarem todos os membros do Conselho de Administração em exercício.

§12 Serão admitidas, além de reuniões presenciais, reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, ou, ainda, por meio eletrônico.

§13 O Conselho de Administração poderá deliberar por meio eletrônico, desde que observado pelo menos um dos seguintes critérios:

- a) matérias de caráter urgente, caracterizadas por risco de perda iminente de negócios ou risco de imagem;
- b) matérias que, em função de mudança brusca de cenário, requerem apreciação imediata;
- c) matérias de pouca complexidade e impacto, que requerem decisão imediata;
- d) matérias previamente relatadas ao Conselho, pelo proponente, em reunião presencial;
- e) por impossibilidade de reuniões presenciais.

§14 As reuniões eletrônicas têm o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação dos Conselheiros, salvo se na divulgação for estabelecido prazo maior.

§15 O prazo estabelecido no § 14º poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante autorização do Presidente do Conselho e findo este prazo a reunião será encerrada, observando-se:

- a) as matérias serão consideradas aprovadas, desde que pelo menos a maioria simples dos Conselheiros tenha se manifestado favoravelmente, sendo tácita a aprovação dos membros que deixarem de se manifestar no prazo; ou,
- b) as matérias serão retiradas de pauta e incluídas na próxima reunião, caso não haja a manifestação da maioria simples dos membros.

Art 16 Para inclusão na pauta de reunião, as Propostas a serem apreciadas pelos respectivos membros são entregues, com todo o material relacionado no item anexo da proposta, à Unidade de Assessoramento aos

Colegiados, pelas áreas proponentes, com antecedência de 7 (sete) dias úteis da data prevista para as reuniões ordinárias e de 2 (dois) dias úteis para as reuniões extraordinárias

§1º Proposta é o ato administrativo que expõe as razões e o enquadramento estatutário, da submissão da apreciação da matéria pelo Colegiado e encaminha o(s) Parecer(es) que a fundamenta(m).

§2º A retirada de pauta de quaisquer das matérias propostas é formalizada pelo proponente aos participantes e à Unidade de Assessoramento aos Colegiados.

§3º As propostas encaminhadas ao Conselho de Administração devem ter análise prévia pela Diretoria Colegiada da CAIXAPAR, ressalvadas as existências de conflitos de interesses.

§4º Em caráter de urgência, as propostas com todo o material relacionado, poderão ser disponibilizados sem a observância do prazo acima, desde que devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Colegiado, inequivocamente cientes todos os integrantes do órgão.

Art.17 As ocorrências da reunião são lavradas em Ata, informado o local e a data de sua realização, nomes dos Conselheiros presentes, demais participantes e convidados, resumo dos assuntos apresentados e as deliberações tomadas.

Art.18 A Ata é arquivada em caráter permanente, pela Unidade de Assessoramento aos Colegiados.

Parágrafo único – São arquivadas no registro do comércio e publicadas, conforme normas vigentes:

- I. em que se eleger administradores devendo conter a qualificação e o prazo de gestão de cada um dos eleitos;
- II. que contiver deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art.19 As decisões dos Conselheiros serão divulgadas aos interessados por meio de Certidão de Ata, observado o grau de sigilo que lhe seja atribuído.

Parágrafo único – Certidão de Ata é o Ato Administrativo emitido e assinado pela Unidade de Assessoramento aos Colegiados, com o objetivo de dar conhecimento de decisões ou recomendações constantes de Atas.

Art.20 Quando da ocorrência de reuniões onde forem tratados fatos relevantes, com deliberações ou informes, estes serão registradas em Extratos de Ata e publicadas no sítio eletrônico da Companhia.

Parágrafo único. Os Extratos de Ata prescindirão da assinatura de todos os integrantes da Reunião, devendo, no entanto, ser firmada por pelo menos quatro conselheiros.

Art.21 Quando houver necessidade, o Conselho de Administração convidará os membros do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal para discutir sobre as políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

Art.22 Terão caráter confidencial, de conhecimento restrito aos Conselheiros e aos participantes de reuniões, na qualidade de assessores, todas as matérias e decisões decorrentes oferecidas à apreciação do Colegiado em caráter reservado.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 23 Os membros do Conselho de Administração são solidariamente responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO V – DO ASSESSORAMENTO AO CONSELHO

Art. 24 A CAIXAPAR colocará à disposição do Conselho de Administração equipe de pessoas qualificadas para assessorá-lo e prestar o necessário apoio técnico.

Art. 25 Essa equipe exercerá a secretaria das reuniões, competindo-lhe:

- I. apoiar o Conselho de Administração no adequado exercício de suas funções, visando ao aprimoramento de seu sistema de governança e à aderência de seus documentos ao ambiente legal, em atendimento às disposições deste Regimento Interno, do Estatuto da CAIXAPAR e da legislação em vigor;
- II. providenciar a convocação dos membros do Conselho para as reuniões conforme disposto neste Regimento;
- III. exercer a Secretaria do Conselho;
- IV. propor ao Conselho a agenda e Calendário Anual das reuniões ordinárias;
- V. organizar, sob a orientação do Presidente do CA, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião;
- VI. observar os prazos mínimos de envio da documentação, para a Unidade de Assessoramento aos Colegiados, relativa aos assuntos pautados, previstos no Art. 16 deste Regimento Interno.
- VII. elaborar atos administrativos decorrentes das decisões do Conselho e encaminhá-los às áreas interessadas;
- VIII. divulgar internamente as decisões e solicitações do Conselho e realizar o acompanhamento de assuntos pendentes e/ou demandas deste órgão de governança, definindo os responsáveis para atendimento das pendências e/ou demanda;
- IX. elaborar, lavrar e arquivar as respectivas atas, inclusive as de não realização de reunião, no livro próprio, colher as assinaturas dos membros e distribuí-las, por cópia, aos conselheiros, quando da respectiva aprovação;
- X. organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Conselho e disponibilizá-las para consulta dos diversos órgãos fiscalizadores, interno e externo;
- XI. providenciar a publicação de atas e deliberações do Conselho de Administração no órgão da imprensa oficial e em jornal de grande circulação, quando for o caso;
- XII. acompanhar outros assuntos envolvendo o Conselho e ou por este solicitado;

- XIII. prover o Conselho dos meios necessários ao seu adequado funcionamento;
- XIV. tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;
- XV. requisitar passagens e diárias necessárias aos deslocamentos, a serviço, dos conselheiros;
- XVI. providenciar o registro da ata da reunião do Conselho na Junta Comercial, se for o caso;
- XVII. comunicar à CAIXAPAR e à CAIXA e, nos casos que envolvam terceiros, dos atos administrativos decorrentes das reuniões dos respectivos Conselhos;
- XVIII. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente do Conselho.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Caberá ao Conselho dirimir as dúvidas e casos omissos, caso existentes neste Regimento, e promover as modificações que julgar pertinentes e necessárias, observadas as disposições estatutárias e, subsidiariamente, as emanadas dos órgãos reguladores, da Lei 6.404/76 e da Lei 13.303/2016.

Art. 27 O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de qualquer um dos membros do Conselho.

Art. 28 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

Brasília, 06 de setembro de 2019.

